CISAM-REG
Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br regulacao@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Resolução CISAM-REG nº 05/2025

"Dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações a serem aplicados pelo SAMAE de Campos Novos"

A Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, em observância ao que dispõe a Resolução nº 34/2025 (CISAM-MO), Resolução Normativa CISAM-REG nº 03/2015.

RESOLVE:

No município de Campos Novos, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAME - CN. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-MO, através do CISAM-REG e de sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), por intermédio da Lei Municipal nº 4.006, de 20 de fevereiro de 2014, é responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados pelo SAMAE CN.

A autarquia municipal, através do Ofício SAMAE CN - 154/2024, recebido pelo CISAM-REG na data de 11 de novembro de 2024, solicitou análise desta câmara de regulação quanto ao pedido de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações referentes aos serviços de água e esgoto praticados. Para tanto, anexou ao ofício os documentos requeridos pela Resolução Normativa CISAM-REG 03/2015, Art. 4°.

A Lei Federal 11.445/2007 que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico traz em seu Art. 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:

> *"Art. 22. São objetivos da regulação:*
>
> *...*
>
> *IV - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;"*

Também é importante aqui transcrevermos mais um dispositivo da referida Lei de Saneamento:

> *"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:*

> *I - De abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; ”*

Dessa forma, entendemos ser tecnicamente possível o acolhimento do pedido de reajuste dos valores praticados pelo SAMAE CN, em virtude da legislação até aqui exposta, bem como em atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento.

A Lei nº 11.445/07, traz o seguinte esclarecimento sobre o intervalo mínimo de reajustamento, a saber:

> *“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.”*

Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-REG, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de moderados, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

Dessa forma, O CISAM-REG, nos Artigos 4º e 10 da Resolução Normativa n° 03/2015, solicita que todos os pedidos de reajuste tarifário sejam acompanhados de documentos que demonstrem receitas, despesas e projeções de investimentos, além da descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira com a indicação dos seus impactos; a base de dados utilizada; a memória de cálculo dos valores apresentados no pleito de reajuste tarifário; e a indicação de alternativas objetivas para implantação da reajuste tarifário.

Pelos documentos apresentados pela autarquia evidencia-se a necessidade de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações praticados. O SAMAE CN solicitou aprovação deste órgão regulador para um reajuste com aplicação sobre as tarifas, serviços e infrações vencíveis a partir de 1º de janeiro de 2026.

O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador e é essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade da prestação de serviços que atendam plenamente às necessidades da população.

Consultando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística verificou-se que o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – acumulado nos últimos doze meses é de **5,09% (cinco vírgula nove por cento).** O percentual é obtido a partir de índices regionais, levando em consideração os preços pagos em estabelecimentos comerciais, imóveis, serviços públicos e prestadores de serviços, tendo como objetivo fornecer a variação dos preços do mercado varejista, identificando assim o aumento do custo de vida da população.

Portanto, **esta câmara emite parecer favorável ao reajuste de 5,09% (cinco vírgula nove por cento).**

Os membros da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico entendem ser legal, razoável e praticável o percentual de reajustamento de acordo.

Assim sendo, os membros do conselho concordam e assinam esta resolução, nada havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação.

Capinzal/SC, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS EDUARDO VALENTIN DA COSTA
Data: 25/11/2025 09:40:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Eduardo Valentin da Costa
Técnico em Saneamento
Presidente da CREFISBA

Documento assinado digitalmente
gov.br
MATHEUS PINHEIRO MASSAUT
Data: 25/11/2025 09:25:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus Pinheiro Massaut
Diretor Técnico Operacional
Membro da CREFISBA

Documento assinado digitalmente
gov.br
NICODEMOS MONTEIRO DE FARIAS OLIVEIRA
Data: 25/11/2025 10:25:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nicodemos Monteiro
Assistente Administrativo
Membro da CREFISBA